



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 91, DE 2024

(Do Sr. Duarte Jr.)

Dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3124/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo promover a valorização da saúde mental das mães e pais atípicos, sem excluir, na ausência destes, outros responsáveis, reconhecendo a importância de oferecer apoio específico e recursos adequados para garantir seu bem-estar e o de seus filhos.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles que enfrentam desafios específicos relacionados a condições de saúde mental, neurológicas ou cognitivas, que impactam sua capacidade de desempenhar funções parentais de maneira convencional.

Artigo 3º - São assegurados às mães e pais atípicos:

I - Acesso a serviços de saúde mental especializados, que compreendam suas necessidades específicas;

II - Apoio psicológico e psiquiátrico, tanto individual como em grupo, visando ao fortalecimento emocional e social;

III - Flexibilidade no ambiente de trabalho, quando aplicável, para permitir um equilíbrio entre a vida profissional e as responsabilidades parentais;

IV - Programas de capacitação e informação que abordem questões relacionadas à parentalidade e saúde mental;

Apresentação: 05/02/2024 12:15:24,837 - MESA

PL n.91/2024



* C D 2 4 9 4 7 2 4 4 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

V - Prioridade em programas habitacionais que considerem suas necessidades específicas.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá promover ações e incentivos para a efetivação dos direitos previstos nesta lei, incluindo:

I - Criação de centros de atendimento especializado em saúde mental para mães e pais atípicos e seus filhos;

II - Desenvolvimento de campanhas educativas para sensibilização da sociedade e redução do estigma associado à saúde mental;

III - Concessão de benefícios fiscais a empresas que adotem políticas de inclusão e apoio às mães e pais atípicos no ambiente de trabalho.

Artigo 5º - Estabelece-se a obrigatoriedade de capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para lidar com as necessidades específicas de mães e pais atípicos e seus filhos.

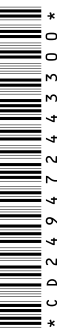
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A parentalidade atípica apresenta desafios únicos, especialmente no que diz respeito à saúde mental destes cuidadores. Mães e pais que enfrentam condições de saúde mental, neurológicas ou cognitivas muitas vezes são negligenciadas no sistema de apoio existente.

Este projeto de lei visa preencher essa lacuna, garantindo direitos específicos para mães e pais atípicos, incluindo acesso a serviços especializados de saúde mental, apoio psicológico e psiquiátrico, e ações que promovam sua inclusão social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Além disso, incentiva a capacitação de profissionais que interagem com mães e pais atípicos, promovendo uma abordagem mais inclusiva e sensível às suas necessidades. Ao reconhecer e valorizar a saúde mental desses pais, a sociedade avança em direção a um modelo de cuidado mais equitativo, garantindo que todos os pais e suas famílias recebam o suporte necessário para prosperar.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

